

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 47/1999 de 25 de Março

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em plena posse, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infra-estruturas, para empreendimentos relativos à construção de casa própria.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um lote de terreno para a construção urbana com a área de 470,80 m², sito na Avenida da Paz, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, designado por lote n.º 78 do Alvará de Loteamento n.º 17/84, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com o n.º 000593/Pico da Pedra, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1. 144.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, a proceder à cedência em propriedade plena, a Pedro Miguel Calisto Cansado, do lote de terreno para a construção urbana, com a área de 470,80 m², sito à Avenida da Paz, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, designado por lote n.º 78 do Alvará de Loteamento n.º 17/84, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com o n.º 000593/Pico da Pedra, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1. 144.
2. Delegar no Director Regional da Habitação poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da escritura de cedência do referido.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 2 de Março de 1999. - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

